



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Creche Francisca Francimar dos Santos Pinto			
ASSUNTO: Credencia a Creche Francisca Francimar dos Santos Pinto, localizada no município de Aurora, INEP/Censo nº 23251964; e autoriza o funcionamento da educação infantil até 31.12.2020 e dá outras providências.			
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares			
SPU Nº 06172304/2019	PARECER Nº 0551/2019	APROVADO 19.11.2019	EM:

I – RELATÓRIO

Terezinha Custódia dos Santos, diretora da Creche Francisca Francimar dos Santos Pinto, sediada em Aurora, por meio do Processo nº 006172304/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

A instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede na Rua: Marica Leite, S/N, bairro Araça, CEP: 63.360-000, em Aurora, com Censo Escolar nº 23251964.

Responde pela direção a professora Terezinha Custódia dos Santos, Registro nº 37620; e pela secretaria escolar, Rejane Maria Leite de Oliveira Macedo, Registro nº 10242.

O corpo docente da instituição é composto de oito professores, todos habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 742/2019-NEB da assessora técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Creche Francisca Francimar dos Santos Pinto, INEP/Censo Escolar nº 23251964, instituição sediada no município de Aurora; e à autorização para o funcionamento da educação infantil até 31.12.2020.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0551/2019.

A instituição requerente deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e pedido de autorização para o funcionamento da educação infantil até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2019.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE